



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA  
Superintendência do Pessoal

Assunto: Mapa do pessoal civil da Marinha. Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária

----- Despacho do Vice-almirante Superintendente do Pessoal n.º 4/2021, de 15 de janeiro.

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define que compete ao dirigente máximo do serviço estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e fixar, fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão ou serviço se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.
2. Assim, no uso das competências que me são atribuídas pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 31.º e, ainda, pelo artigo 158.º, ambos da LTFP, determino o seguinte:
  - a. O montante máximo a afetar a alterações de posicionamento remuneratório, na categoria, por opção gestonária, em 2021, é de 43.588,00 € (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e oito euros);
  - b. Estas alterações de posicionamento remuneratório aplicam-se às carreiras de técnicos superiores, especialistas de informática, assistentes técnicos, técnicos de informática e assistentes operacionais do mapa de pessoal civil da Marinha, sendo aquele montante máximo desagregado da seguinte forma:

UNIVERSO	MONTANTE
Técnicos Superiores e Especialistas de Informática	4.370,56 €
Assistentes Técnicos e Técnicos de Informática	19.372,82 €
Assistentes Operacionais	19.844,62 €

- c. A ordenação dos trabalhadores, dentro de cada universo, realiza-se de acordo com regras previstas no artigo 156.º da LTFP e no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:
  - (1) Determinados os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na avaliação relativa ao biénio 2019/2020;

- (2) Quando, para os efeitos previstos no presente despacho, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho, releva, consecutivamente, a avaliação obtida no parâmetro de “*Resultados*”, a última avaliação do desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas;
  - (3) O montante máximo fixado por cada universo é distribuído pelos trabalhadores seguindo a ordem definida nos números anteriores, de forma a que cada trabalhador altere o seu posicionamento remuneratório, na categoria, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra;
  - (4) Caso o montante máximo fixado para um universo não seja completamente esgotado, transitará o remanescente para o universo de complexidade funcional imediatamente inferior;
  - (5) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não há lugar à alteração de posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos, o montante máximo fixado para o universo se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.
3. O presente despacho deve ser, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP divulgado no sítio da Internet da Marinha e, internamente, através da Ordem do Pessoal.

## O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL

Vladimiro Neves Coelho  
Vice-almirante